



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
ADM 2021/2024

**DECRETO N.º 529/2021**

de 04 de fevereiro de 2021.

**“ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, CONSTANTE DO DECRETO N.º 222/2020.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS,**  
no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e:

**CONSIDERANDO** o “Plano Municipal de Contingência para o COVID-19” – com atualização para a 3ª Versão - do Município de Pedro Afonso, lastreado em bases teóricas e científicas, com referências a Decretos, Portarias, Medidas Provisórias e Notas, emitidas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde (MS), quanto pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins (SES-TO), constantes de diretrizes que norteiam as prevenções das transmissões do “novo Coronavírus” no âmbito do Município de Pedro Afonso;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal 03/2019, que institui o Código Sanitário do Município de Pedro Afonso-TO, a Lei nº 6.437/1977, que estabelece infrações à Legislação Sanitária e as sanções respectivas, além de outras legislações pertinentes em âmbito Civil e Criminal;

**CONSIDERANDO** o precípua zelo do Poder Executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.019/2020, que rege a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, englobando vias públicas, estabelecimentos públicos, transportes públicos coletivos, bem como ônibus, vans e/ou embarcações de uso coletivo fretado e privado, entre outros espaços;

**CONSIDERANDO** a recomendação 002/2021 expedida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional do Ministério da Saúde que recomenda que, durante o período de emergência em saúde pública, sejam adotadas medidas de restrição de atividades, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os decretos dos gestores estaduais e municipais e as respectivas ações restritivas devem ter por objetivo retardar a propagação do coronavírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, assegurando-se, via de consequência, o melhor suporte aos pacientes;

**CONSIDERANDO** que o decreto estadual nº 6072/2020, ao declarar estado de calamidade



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ADM 2021/2024

publica no estado do Tocantins, vedou a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, em que ocorra aglomeração de pessoas, e recomendou aos chefes de cada poder executivo municipal a proibição de realização de atividades privadas não essenciais, excetuados os serviços de entrega (Devilevry);

**CONSIDERANDO** que o decreto estadual nº 6202/2020 prorrogou o declaração de estado de calamidade publica até 30 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a nova variante do Covid-19, que tem infectado cidadãos em diversos estados do país;

**CONSIDERANDO** que a escassez de leito para internação nos hospital do estado do Tocantins, com a possibilidade de colapso por incapacidade de absorção de pacientes gravemente afetados pela covid-19, em caso de segunda onda;

**CONSIDERANDO** que o município de Pedro Afonso conta com apenas três aparelhos respiradores, todos alocados no Hospital Regional de Pedro Afonso, para atender a população de oito municípios, quais sejam Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins, Tupirama, Itacajá, Itapiratins, Recursolândia e Centenário;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pedro Afonso conta com elevado fluxo de viajante, especialmente caminhoneiros, em razão do período de colheita e escoamento de soja para os portos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 222/2020, malgrado haja mantido a obrigação do uso de máscaras, revogou as alíneas “a”, “b”, e “c” dos itens 2, inciso V do Decreto Municipal nº 129/2020m que vedava a realização de eventos, shows e festas com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que após a publicação do Decreto Municipal nº 222/2020, foram realizados diversos eventos festivos com grande concentração de pessoas e sem observância das normas sanitárias ainda vigentes, notadamente a obrigação do uso de máscaras e distanciamento mínimo, colocando em risco a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o município de Pedro Afonso - TO, devido o quadro reduzido de servidores, possui extrema dificuldade e baixa efetividade em fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias, sobretudo o distanciamento e uso de máscara em eventos festivos;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** A alteração da excepcionalidade de **HORÁRIO DE FECHAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** em todo o território do Município de Pedro Afonso, como forma de se readaptar ao meio social e com obediência as normas e leis sanitárias e civis, com a finalidade da não propagação ampla e maciça do COVID-19 (“Novo Coronavírus”).

**Art. 2.º** O horário de fechamento para estabelecimentos de que trata o presente Decreto se dará de forma diária e ininterrupta – portanto todos os dias da semana, sem exceção -, devendo os mesmos permanecerem fechados das **00:00 (meia noite) às 05:00 (cinco) horas, já a partir de 05/02/2021 (cinco de janeiro de 2021).**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ADM 2021/2024

§ 1.º O presente Decreto é destinado à totalidade dos estabelecimentos comerciais atuantes no território do Município de Pedro Afonso, com exceção daqueles estabelecimentos concernentes a serviços de saúde, mantidas, inclusive, as plenitudes das escalas de plantões das farmácias e drogarias atuantes.

§ 2.º Em se tratando daqueles estabelecimentos que atuam no âmbito dos cafés matinais e gêneros alimentícios afins, fica autorizado o funcionamento antes das 05h00min, vedadas, contudo, as vendas e distribuições de bebidas alcoólicas em tal período.

**Art. 3.º** Permanecem suspensas as realizações de festas, shows (APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, SONS AUTOMOTIVOS E MECÂNICOS) e afins nas áreas públicas e privadas ou quaisquer eventos que gere aglomeração.

**Das Penalidades**

**Art. 4.º** O descumprimento da restrição ao horário de funcionamento estabelecido pela legislação acarretará ao empresário/proprietário do estabelecimento suspensão do Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento, bem como pena de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração.

**Art. 5.º** A constatação de descumprimento das medidas acarretará em comunicação imediata as autoridades competentes para fins de apuração de crimes contra a saúde pública por parte do empresário/proprietário do estabelecimento.

**Art. 6.º** As disposições constantes do presente Decreto poderão ser revogadas ou prorrogadas, a qualquer tempo e hora, mediante ulterior necessidade em decorrência de boletins epidemiológicos a serem emitidos pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e/ou pelo Governo do Estado do Tocantins e Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso-TO.

**Art. 7.º** Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor no dia 05 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 04º dia do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).**

**JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO**

Prefeito de Pedro Afonso

Estado do Tocantins.